

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 18324/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — ATO DE GESTÃO DE PESSOAL — APOSENTADORIA — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 — EXAME DA LEGALIDADE — Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos — Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01289/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hélio Carneiro Fernandes (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição BENEFICIÁRIO(A): DOMINGOS SÁVIO DE MOURA CAMPOS

CARGO: Professor de Educação Básica 3 D VII

MATRÍCULA: 75.435-8

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

ATO: Portaria – A – Nº 2896, publicada no DOE de 18/07/2012

IDADE: 61 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.678 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88

VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 1.814,43

TETO: Remuneração do servidor no cargo efetivo

REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Paridade com a remuneração dos servidores ativos no cargo efetivo

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DOMINGOS SÁVIO DE MOURA CAMPOS, no cargo de Professor de Educação Básica 3 D VII, matrícula nº 75.435-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de abril de 2014.

JNAL Fl. 1/1

Em 8 de Abril de 2014



Cons. Arnóbio Alves VianaPRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO